



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO DE TERESINA A  
SEMANA MUNICIPAL DAS  
RELAÇÕES PÚBLICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e,  
eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina a "*Semana Municipal das Relações Públicas*", que será realizada, anualmente, na semana do dia 2 de dezembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Relações Públicas - RRPP, instituído a partir do Decreto de Lei nº 7.197, de 14 de junho 1984.

**Art. 2º** Constituem objetivos da "*Semana Municipal das Relações Públicas*":

**I** - expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões das relações públicas, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

**II** - conscientizar a importância da prática de atividades de relações públicas nas empresas e instituições;

**III** - contribuir para valorização do profissional de relações públicas.

**Art. 3º** Na "*Semana Municipal das Relações Públicas*" serão promovidas atividades incentivando o desenvolvimento de relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando a importância Relações Públicas, visando à melhoria na qualidade dos ambientes coletivos em empresas, instituições e organizações não governamentais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de novembro de 2019.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretário